



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 512.540 - SP (2014/0105789-2)

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
EMBARGANTE : CÂNDIDO DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO : CRISTIAN RODRIGO RICALDI E OUTRO(S)
EMBARGADO : NEWTON BRASIL LEITE
ADVOGADO : NELSON LEITE FILHO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. UNIRRECORRIBILIDADE RECURSAL. OPOSIÇÃO DE TRÊS EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONTRA A MESMA DECISÃO. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. NÃO CONHECIMENTO DO SEGUNDO E TERCEIRO EMBARGOS OPOSTOS. INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Sr(a) Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente), Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 18 de junho de 2015. (Data de Julgamento)

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 512.540 - SP (2014/0105789-2)

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
EMBARGANTE : CÂNDIDO DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO : CRISTIAN RODRIGO RICALDI E OUTRO(S)
EMBARGADO : NEWTON BRASIL LEITE
ADVOGADO : NELSON LEITE FILHO

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):

Trata-se de embargos de declaração opostos por CÂNDIDO DA SILVA PEREIRA contra acórdão assim ementado:

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO AGRAVADA. FUNDAMENTO NÃO IMPUGNADO. APLICAÇÃO DO ART. 544, § 4º, INCISO I, DO CPC. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

A parte embargante, alega, essencialmente, que a decisão teria sido omissa quanto às informações constantes no recurso especial interposto.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 512.540 - SP (2014/0105789-2)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO (Relator):

Inicialmente, observo que foram opostos três embargos de declaração contra a decisão de e-STJ fl. 309. Em atenção ao princípio da unirrecorribilidade recursal, segundo o qual contra determinada decisão não cabe mais de um recurso da mesma natureza, deixo de conhecer os embargos de declaração registrados sob os números 00125563/2015 e 00125572/2015, em razão da preclusão consumativa ocorrida com a oposição dos embargos registrados sob o número 00125551/2015. Destaco que as três petições possuem o mesmo conteúdo, não resultando qualquer prejuízo ao embargante desta decisão.

Passo à análise do recurso.

Os embargos declaratórios não merecem acolhida. No caso não se configura a existência da deficiência apontada, pois o acórdão embargado enfrentou e decidiu, de maneira integral e com fundamentação suficiente, toda a controvérsia posta no recurso.

Amolda-se à espécie, pois, o entendimento pretoriano consolidado no sentido de que, *"quando o Tribunal de origem, ainda que sucintamente, pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos, não se configura ofensa ao artigo 535 do CPC. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte"* (AgRg no Ag 1.265.516/RS, 4ª Turma, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJe de 30/06/2010).

Esclareça-se que o conhecimento da matéria veiculada no recurso especial pressupõe o provimento ao agravo interposto contra a decisão que



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

negou-lhe seguimento na origem, o qual deve atacar os fundamentos utilizados pela Corte de origem para negar seguimento ao apelo a este Tribunal. Não tendo o recorrente se desincumbido de seu ônus, as razões expostas no recurso especial não podem ser analisadas, nos termos do artigo 544, §4º, inciso I, do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração opostos.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2014/0105789-2

EDcl no
AREsp 512.540 / SP

Números Origem: 00003303420098260114 1140120090003301 20120000661709 20130000042796 23112
2312012 3303420098260114 34209 3422009

EM MESA

JULGADO: 18/06/2015

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JOÃO PEDRO DE SABOIA BANDEIRA DE MELLO FILHO

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : CÂNDIDO DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO : CRISTIAN RODRIGO RICALDI E OUTRO(S)
AGRAVADO : NEWTON BRASIL LEITE
ADVOGADO : NELSON LEITE FILHO

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Prestação de Serviços

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : CÂNDIDO DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO : CRISTIAN RODRIGO RICALDI E OUTRO(S)
EMBARGADO : NEWTON BRASIL LEITE
ADVOGADO : NELSON LEITE FILHO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Sr(a) Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente), Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.